PORTARIA Nº 48, de 26.10.2021

Regulamenta o disposto no art. 13, da Lei Federal nº 8.429/1992, para dispor sobre a declaração anual de bens e valores dos agentes públicos em exercício da Câmara Municipal de Ponte Nova.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992 (alterado pela Lei Federal nº 14.230, de 25.10.2021) que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza pelos agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Os agentes públicos da Câmara Municipal de Ponte Nova deverão apresentar na posse, anualmente e quando deixarem o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que compõem o seu patrimônio, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A posse e o exercício do agente público ficam condicionados à entrega da referida declaração, consoante especificações determinadas no edital do respectivo concurso, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Art. 2º Anualmente, todos os agentes públicos, incluindo os servidores efetivos, temporários e comissionados, e os agentes políticos, deverão apresentar cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza encaminhada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A recusa do agente público em apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza na data prevista ou a apresentação de informações falsas poderá configurar descumprimento de dever funcional, passível de punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

§ 2º A atualização anual de que trata o *caput* será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pelo fisco federal para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 3º A declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza poderá ser substituída pela apresentação de declaração de bens e valores, conforme

anexo único desta Portaria, na hipótese de ser o servidor isento da apresentação da declaração de imposto de renda do respectivo ano.

§ 4º O agente público que por razões devidamente justificadas, se encontrar impedido de realizar a entrega da declaração, terá o prazo de dez dias úteis, contados da cessação do impedimento, para proceder a entrega e atualização dos dados.

Art. 3º O agente público, para deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, deverá atualizar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza ou a declaração de bens e valores concomitantemente ao seu pedido de exoneração, rescisão contratual, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento, com indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Art. 4º A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá o patrimônio:

I – das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;

II – adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante;

III – os comunicáveis por força do regime de casamento ou da união estável.

Parágrafo único. Os bens em litígio e os que estejam em processo de divisão ou partilha deverão ser relacionados na declaração, com indicação dos respectivos quinhões e seus valores proporcionais.

Art. 5º Poderá ser instaurada sindicância patrimonial destinada à apuração dos fatos quando houver indícios de enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.

Parágrafo único. A apuração será conduzida por Comissão específica, composta por servidores efetivos, que poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio.

Art. 6º A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados,

opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 8º Excepcionalmente, no ano de 2021, os agentes públicos deverão entregar as declarações de bens e valores referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 até a data de 30 (trinta) de novembro de 2021.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 26 de outubro de 2021.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 48/2021
ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:			
CPF:		**RG**	
Cargo/Função:			

DEPENDENTES					
COD. DEP.		**NOME:**			
CPF:			**RG**		
COD. DEP.		**NOME:**			
CPF:			**RG**		

Pelo presente instrumento declaro, na forma da Lei Federal nº 8.429/1992 e Portaria nº 35/2021, que:
[ ] Não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome, do meu cônjuge/companheiro e dependentes.
[ ] Que minhas informações patrimoniais, econômicas e financeiras são aquelas constantes da declaração anual de imposto de renda, conforme cópia anexa.
[ ] Possuo os seguintes bens ou direitos que constam em meu nome, do meu cônjuge/companheiro e/ou dependentes, conforme a seguir:

CPF do Prop.	Código[1]	Discriminação	Valor

[1] - Código conforme tabela de correspondência anexa.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a administração a proceder a guarda e registro dos dados para fins de acompanhamento e controle, sem prejuízo da atualização periódica, conforme regulamento.

Ponte Nova – MG, ____/___/____ Assinatura: _____

PORTARIA Nº 48/2021
ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA			
Código	**Descrição**	**Código**	**Descrição**
11	Companheiro(a) ou cônjuge	31	Pais, avós e bisavós
21	Filho(a) ou enteado(a)	99	Outros
24	Irmão(a), neto(a) ou bisneto(a)		

Imóveis		**Créditos e Poupança Vinculados**	
Código	**Descrição**	**Código**	**Descrição**
01	Prédio residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Plano PAIT e caderneta de pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa	59	Outros
13	Terreno	**Depósitos à Vista e Numerário**	
14	Terra nua	61	Depósito bancário em conta corrente no País
15	Sala ou conjunto	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
16	Construção	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
17	Benfeitorias	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
18	Loja	69	Outros
19	Outros	**Fundos**	
Bens Móveis		**Código**	**Descrição**
Código	**Descrição**	71	Fundo de Investimento Financeiro - FIF
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc.	72	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
22	Aeronave	73	Fundo de Capitalização
23	Embarcação	74	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimento no exterior

24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	79	Outros
25	Joia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	**Outros Bens e Serviços**	
26	Linha telefônica	**Código**	**Descrição**
29	Outros	91	Licença e concessão especiais
Participações Societárias		92	Título de clube e assemelhado
Código	**Descrição**	93	Direito de autor, de inventor e de patente
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	94	Direito de lavra e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	95	Consórcio não contemplado
39	Outros	99	Outros
Aplicações e Investimentos			
Código	**Descrição**	**Código**	**Descrição**
41	Caderneta de poupança	47	Mercados Futuros, de Opções e a Termo
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros) 46	49	Outros
46	Ouro, ativo financeiro		